



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2<sup>a</sup> REGIÃO

**DESPACHO SIGA N<sup>º</sup> TRF2-DES-2023/30953**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira N<sup>º</sup> TRF2-EOF-2023/00187 , 17/07/23 - TRF2.

Assunto: Licitação

Tratam os autos da contratação do(s) instrutor(es) JOÃO RENÉ DE MATTOS RODRIGUES FILHO, para ministrar(em) aula(s) no Curso: "O SUS e Políticas de Saúde" , a ser realizado na modalidade presencial, no dia 07/08/2023, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n<sup>º</sup> 14.133/2021.

A EMARF informa, na TRF2-SEC-2023/00185-A, que o curso tem por finalidade "capacitar os magistrados para uma compreensão mais apurada do SUS, sua organização e gestão, bem como fornecer subsídios para um panorama do direito sanitário".

O custo total da contratação é de R\$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), como se pode verificar no TRF2-CAP-2023/16838-A, já estando incluído o valor da contribuição previdenciária.

Os documentos necessários e o currículo do(s) instrutor(es) encontram-se encartados no TRF2-CAP-2023/16836-A.

Cumpre ressaltar a existência de dotação orçamentária para a despesa, conforme informação da DPLAN, exposta no TRF2-DES-2023/29388.

A Assessoria Jurídica emitiu o TRF2-PAR-2023/00790, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Cotas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão n<sup>º</sup> 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

Registre-se a autorização da Presidência, constante do TRF2-DES-2023 /29059.

Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica, no TRF2-PAR-2023 /00790, AUTORIZO a contratação do(s) instrutor(es) JOÃO RENÉ DE MATTOS RODRIGUES FILHO, para ministrar(em), no dia 07/08/2023, a(s) aula(s) no Curso: "O SUS e Políticas de Saúde", com os temas: "Arcabouço legislativo do SUS – A L. 8.080, L – e as portarias de consolidação", com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n<sup>º</sup> 14.133/2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

Encaminhem-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.

Classif. documental

30.01.01.03





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2<sup>a</sup> REGIÃO

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

- assinado eletronicamente -

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
Diretor-Geral



Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - 26/07/2023 às 18:56:14.  
Documento N°: 3827514-6 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3827514-6>

2



TRF2DES202330953A

SIGA